

Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - RPPS PONTÃO
Lei Municipal nº 262 de 14 de agosto de 2000
Reestruturado pelas leis nº556, de 26 de julho de 2007 e
pela lei nº916 de 16 de junho de 2014.

REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE:	
Nelson Jose Grasselli	Prefeito Municipal
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA:	
Elizete Gonçalves Marangon	Presidente RPPS
César Luis Sartori	Diretor Financeiro Previdenciário RPPS
CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL INTEGRANTES Portaria n. 387/2014	FUNÇÃO
Antônio Aires Alves dos Santos	Conselheiro RPPS Titular
Rudimar Pereira Martins	Conselheiro RPPS Suplente
Cleci Machado	Conselheira RPPS Titular
Pedro Jucelino Alves dos Santos	Conselheiro RPPS Suplente
Andrea Maria Cantoni Giroletti	Conselheira RPPS Titular
Maria Luisa e Silva Formighieri	Conselheira RPPS Suplente
Lúcia Denacir Souza	Conselheira RPPS Titular
Cerli Cavalheiro Lucas	Conselheira RPPS Suplente
Maria Cerli Ribeiro	Conselheira RPPS Titular
Eloísa Hammel	Conselheira RPPS Suplente
COMITE DE INVESTIMENTOS	
Elizete Gonçalves Marangon	Presidente RPPS
César Luis Sartori	Diretor Financeiro Previdenciário RPPS
Leandro Gaspar Scalabrin	Membro do Comitê de Investimentos RPPS

No dia 13 de junho de 2016 reuniram-se na Prefeitura Municipal de Pontão os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, a Presidente do RPPS, o Diretor Financeiro do RPPS e o Prefeito Municipal para prestação de contas, ciência e apreciação dos resultados da avaliação atuarial, sendo aprovado o encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, para adequação das alíquotas de contribuição previdenciária ao cálculo atuarial. O Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS Pontão - é um regime previsto pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente para os servidores efetivos estatutários. Sua criação, pela Lei nº 262 de 14 de agosto de 2000, possibilitou que os recursos das contribuições previdenciárias fossem controladas pela própria Unidade Gestora do RPPS e investidas no mercado financeiro, através das instituições financeiras do Município de Pontão, gerando empregos e fortalecendo a economia local, pois antes estes recursos eram destinados ao Governo Federal.

O RPPS passou a ser credor do INSS, podendo realizar a compensação financeira previdenciária de R\$ 2.728.869,82, referente a servidores que contribuíram para o INSS. Atualmente o total de disponibilidade financeiras do RPPS é de R\$ 13.900.115,24 (treze milhões, novecentos mil, cento e quinze reais e vinte e quatro centavos), e existem 111 servidores ativos, 1 servidor em auxílio doença, 8 pensionistas e 6 aposentados. Em 2015 a despesa previdenciária foi de R\$ 456.169,75 e as receitas previdenciárias de R\$ 2.462.323,54, sendo o saldo financeiro de R\$ 2.006.153,79, incluída a rentabilidade dos investimentos de R\$ 1.303.498,69, que corresponde a mais de 50% do custeio do RPPS.

O Comitê de Investimentos é responsável pela gestão dos recursos, de acordo com a Política de Investimentos que representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos do RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, sendo aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, composto por servidores efetivos do município, que possuem todas as informações necessárias para acompanhar a concessão de benefícios e as movimentações bancárias, além da fiscalização do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A Gestão própria dos recursos tem como objetivo zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos, atendendo aos normativos da Resolução CMN nº 3.922/2010, e a recomendação do Tribunal de Conta do Rio Grande do Sul para investimentos nos bancos oficiais: Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal, buscando atingir a meta atuarial.

E sendo assim, os municípios que criaram RPPS tem vantagens sobre outros que ainda tem o regime celetista para os servidores de cargo efetivo, e são obrigados a arcar com uma despesa adicional de 8% referente ao FGTS. No RPPS as alíquotas de contribuição patronais são fixadas anualmente, de acordo com o cálculo atuarial, reduzindo as despesas com os encargos previdenciários. Note-se que no INSS a base de cálculo patronal incide sobre toda folha de pagamento. Porém, no RPPS a base de cálculo patronal incide somente sobre as verbas permanentes e incorporáveis, representando uma economia expressiva, melhora do índice com o gasto de pessoal, e possibilitando investimentos no próprio Município.

VANTAGENS PARA O SERVIDOR

INSS

Não aplica as regras especiais previstas para o servidor titular de cargo efetivo no art. 40 da CF e sim as regras gerais do art. 201 da CF e Lei Federal 8.213/91.

Exige carência de 15 anos para as aposentadorias por tempo de contribuição, por idade e especial.

Exige carência de 1 ano para a aposentadoria por invalidez.

Os benefícios seguem a regra da preservação do valor real.

Há teto de contribuição e de benefício, sendo que em 2016 está estipulado em R\$ 5.189,82.

O cálculo dos proventos leva em consideração o “fator previdenciário”, sendo a diminuição de 30% (em média) em relação ao valor que o servidor ganha em atividade, cerca de 5% a cada ano que falta para completar 65 anos de idade para o homem e 60 para a mulher.

Exige carência de 1 ano para o auxílio-doença.

Exige carência de 10 meses para o salário-maternidade.

Nem todos os municípios tem agência do INSS, sendo que os servidores precisam se deslocar a outro município para requerer e acompanhar os pedidos de benefícios.

O INSS atende a todos os trabalhadores, sendo que atualmente é controlado por senha. Mas as filas virtuais que surgiram duram até dois ou três meses de espera.

RPPS

Aplica as regras previstas no art. 40 da CF e das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012.

Não exige carência. Mas exige 10 anos de serviço público, sendo que destes os 5 últimos devem ser no cargo em que se dará a aposentadoria.

Não exige carência. Não exige tempo mínimo de serviço público e cargo.

A regra geral é a preservação do valor real, mas há algumas regras de transição que preveem a paridade absoluta com as remunerações pagas aos servidores em atividade.

Não há teto de contribuição, nem de benefício previsto em valor determinado.

O único teto previsto é a última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Não se aplica o fator previdenciário. A regra geral prevê o cálculo de uma média aritmética de 80% das maiores remunerações do servidor considerando o período desde julho de 1994 até a data da aposentadoria. Algumas regras de transição dão direito a última remuneração do servidor no cargo efetivo ou integral na forma da lei.

Não exige carência.

Não exige carência.

O RPPS sempre tem sede no próprio município, gerido e fiscalizado pelos próprios servidores.

No RPPS o atendimento é exclusivo para os servidores estatutários, havendo agilidade no atendimento.